



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento
Interno da
Residência
Médica



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento Interno da Residência Médica

Sumário

Capítulo I

Dos objetivos	5
---------------	---

Capítulo II

Da Comissão de Residência	6
Do vice-coordenador da Coreme	12
Do representante do corpo docente	12
Do representante dos médicos residentes	13
Do representante do HCPA	13
Da escolha e do mandato dos membros da Coreme	13
Do funcionamento da Coreme	15
Das disposições finais e transitórias da Coreme	15

Capítulo III

Da organização	16
----------------	----

Capítulo IV

Das atribuições dos médicos preceptores e supervisores	19
--	----

Capítulo V

Das obrigações dos médicos residentes	22
---------------------------------------	----

Capítulo VI

Dos programas 24

Capítulo VII

Da seleção dos candidatos 26

Capítulo VIII

Da bolsa 27

Capítulo IX

Das penalidades 22

Dos afastamentos legais 28

Capítulo IX

Das penalidades 30

Capítulo X

Do processo administrativo disciplinar 32

Capítulo IX

Das disposições gerais 37

Capítulo I

Dos objetivos

Art. 1º - A RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE (RMHCPA), objetiva proporcionar a qualificação médica, sob regime especial de treinamento em serviço, nesta instituição de saúde.



Capítulo II

Da Comissão de Residência

Art. 2º - A Residência Médica será dirigida por uma comissão permanente - a Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Coreme/HCPA), de acordo com o Regimento do Grupo de Ensino do HCPA e será constituída de:

I - 1 (um) coordenador;

II - 1 (um) vice-coordenador;

III - 1 (um) representante do corpo docente da especialidade Clínica Cirúrgica, devidamente credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

IV - 1 (um) representante do corpo docente da especialidade Clínica Médica, devidamente credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

V - 1 (um) representante do corpo docente da especialidade Clínica Ginecologia e Obstétrica, devidamente credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

VI - 1 (um) representante do corpo docente da especialidade Clínica Pediátrica, devidamente credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

VII - 1 (um) representante do corpo docente da especialidade Clínica Psiquiátrica e Medicina Social, devidamente credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

VIII - 1 (um) representante dos médicos residentes da especialidade Clínica Cirúrgica;

IX - 1 (um) representante dos médicos residentes da especialidade Clínica Médica;

X - 1 (um) representante dos médicos residentes da especialidade Clínica Obstétrica;

XI - 1 (um) representante dos médicos residentes da especialidade Clínica Pediátrica;

XII - 1 (um) representante dos médicos residentes da especialidade Clínica Psiquiátrica e Medicina Social;

XIII - 1 (um) representante do HCPA.

Parágrafo 1º - O representante do corpo docente da especialidade Clínica Cirúrgica e o representante dos médicos residentes e seus suplentes deverão ser escolhidos entre seus pares nas seguintes especialidades:

- I. Cirurgia Buco-maxilo-facial;
- II. Cirurgia Cardiovascular;
- III. Cirurgia do Aparelho Digestivo;
- IV. Cirurgia Geral;
- V. Cirurgia Pediátrica;
- VI. Cirurgia Plástica;
- VII. Cirurgia Torácica;
- VIII. Cirurgia Vasculuar;
- IX. Coloproctologia;
- X. Neurologia;
- XI. Neurocirurgia;



- XII. Oftalmologia;
- XIII. Ortopedia/Traumatologia;
- XIV. Otorrinolaringologia;
- XV. Tratamento da Dor;
- XVI. Urologia.

Parágrafo 2º - O representante do corpo docente da especialidade Clínica Médica e o representante dos médicos residentes e seus suplentes deverão ser escolhidos entre seus pares nas seguintes especialidades:

- I. Cardiologia;
- II. Dermatologia;
- III. Endocrinologia;
- IV. Gastroenterologia;
- V. Genética Médica;
- VI. Hematologia;
- VII. Infectologia;
- VIII. Medicina Interna;
- IX. Nefrologia;
- X. Neurologia;
- XI. Oncologia;
- XII. Pneumologia;
- XIII. Radiologia;
- XIV. Reumatologia;
- XV. Terapia Intensiva;
- XVI. Urgência Adulto.

Parágrafo 3º - O representante do corpo docente da especialidade de Ginecologia e Obstétrica e o representante dos médicos residentes e seus suplentes deverão ser escolhidos entre seus pares nas seguintes especialidades:

- I. Ginecologia e Obstetrícia;
- II. Mastologia.

Parágrafo 4º - O representante do corpo docente da especialidade Pediátrica e o representante dos médicos residentes e seus suplentes deverão ser escolhidos entre seus pares nas seguintes especialidades:

- I. Gastroenterologia Pediátrica;
- II. Medicina Intensiva Pediátrica;
- III. Neonatologia;
- IV. Oncologia Pediátrica;
- V. Pediatria;
- VI. Pneumologia Pediátrica;
- VII. Urgência Pediátrica.

Parágrafo 5º - O representante do corpo docente da especialidade Psiquiatria e Medicina Social e seu suplente deverão ser escolhidos entre os docentes das seguintes especialidades:

- I. Psiquiatria;
- II. Medicina Social;
- III. Medicina do Trabalho.

Parágrafo 6º - O representante do hospital e seu suplente deverão ser escolhidos pelo coordenador do Grupo de Ensino, entre os médicos integrantes do corpo clínico do HCPA.



Parágrafo 7º - O coordenador e o vice-coordenador da Coreme deverão ser médicos especialistas integrantes do corpo docente do HCPA, com experiência em supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre Residência Médica. Deverão ser eleitos pelo conjunto de supervisores de programas de Residência Médica do HCPA.

Art. 3º - A Coreme é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (Cerem).

Art. 4º - É de competência da Comissão de Residência Médica (COREME), respeitado o disposto na Seção 09 do Capítulo II:

I - propor à Vice-presidência Médica (VPM) e ao Grupo de Ensino, a partir de elementos fornecidos pelos programas de Residência Médica, o número de vagas para médicos residentes no I, II, III, IV e V anos de Residência Médica, obedecidas as disposições da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

II - planejar a criação de novos programas de Residência Médica no HCPA, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas;

III - coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

IV - avaliar periodicamente os programas de Residência Médica do HCPA;

V - revisar o seu regimento interno e regulamento;

VI - participar das atividades e reuniões da Cerem, sempre que convocada;

VII - emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes;

IX - propor a modificação do presente regimento, por decisão de, pelo menos, seis de seus membros.

Art. 5º - Compete ao Coordenador:

- I. convocar e presidir as sessões da Comissão;
- II. coordenar as atividades da Comissão, executando e fazendo executar as disposições regulamentares e regimentais do hospital;
- III. exercer o poder disciplinador no âmbito de sua competência e representar, perante a Vice-presidência Médica (VPM) ou ao coordenador do Grupo de Ensino (Gens), conforme o caso, contra irregularidades ou atos de indisciplina de médicos residentes;
- IV. deliberar sobre distribuição de tarefas aos membros da Comissão;
- V. apresentar, anualmente, e ao término de seu mandato, relatório das atividades da Comissão;
- VI. propor à Vice-presidência Médica (VPM) ou ao coordenador do Grupo de Ensino, conforme o caso, outros colaboradores do hospital para a realização de tarefas específicas;
- VII. representar a Comissão no âmbito de suas atribuições perante os Serviços, Unidades do hospital e Comissão Estadual de Residência Médica do Rio Grande do Sul (Cerem/RS);
- VIII. solicitar ao Grupo de Ensino, se julgar oportuno, a indicação de substituto para um ou mais médicos da Comissão;
- IX. exercer outras atribuições, por força deste regulamento ou de normas e rotinas que venham a ser implantadas;
- X. ter voto de desempate em decisões da Comissão;



XI. administrar a Residência Médica no Hospital de Clínicas de Porto Alegre;

XII. representar a Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre junto a entidades associadas e a programas de Residência Médica (Comissão de Residência Médica, Comissão Estadual de Residência Médica do Rio Grande do Sul e Comissão Nacional de Residência Médica);

XIII. encaminhar trimestralmente à Cerem informações atualizadas sobre os programas de Residência Médica do HCPA.

Do vice-coordenador da Coreme

Art. 6º - Compete ao vice-coordenador:

I - substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e

II - auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

Do representante do corpo docente

Art. 7º - Compete aos representantes do corpo docente:

I - representar o Programa de Residência Médica nas reuniões da Coreme;

II - auxiliar a Coreme na condução do Programa de Residência Médica que representa;

III - mediar a relação entre o Programa de Residência Médica e a Coreme; e

IV - promover a revisão e evolução contínua do Programa de Residência Médica representado, de acordo com a legislação, as

políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

Do representante dos médicos residentes

Art. 8º - Compete aos representantes dos médicos residentes:

I - representar os médicos residentes nas reuniões da Coreme;

II - auxiliar a Coreme na condução dos programas de Residência Médica; e

III - mediar a relação entre os médicos residentes e a Coreme.

Do representante do HCPA

Art. 9º - Compete aos representantes do HCPA:

I - representar o HCPA nas reuniões da Coreme;

II - auxiliar a Coreme na condução dos programas de Residência Médica; e

III - mediar a relação entre a Coreme e o HCPA.

Da escolha e do mandato dos membros da Coreme

Art. 10 – A eleição de coordenador e vice-coordenador da Coreme obedecerá aos seguintes requisitos:

I - a Coreme, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

II - as candidaturas deverão ser registradas até 7 (sete) dias antes da eleição;

III - a eleição será presidida pelo coordenador da Coreme;

IV - caso o coordenador da Coreme seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta e, em segunda chamada, com qualquer número de membros votantes;

VI - em caso de empate, o presidente da reunião terá o voto de qualidade.

Parágrafo único - O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da Coreme.

Art. 11 – Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 12 – O representante do corpo docente e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada especialidade de Residência Médica, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 13 – O representante do corpo dos médicos residentes e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada especialidade de Residência Médica, para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 14 – O representante do HCPA e seu suplente serão indicados pelo coordenador do Grupo de Ensino, com a aprovação do vice-presidente médico e homologado pelo presidente, para o mandato de 2

(dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 15 – Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

Do funcionamento da Coreme

Art. 16 – A Coreme do HCPA reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral ou, extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo único – Qualquer membro da Coreme poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

Das disposições finais e transitórias da Coreme

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Estadual de Residência Médica (Cerem) e/ou pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).



Capítulo III

Da organização

Art. 18 - A RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE terá duração de 2 (dois) até 5 (cinco) anos, conforme o Programa de Residência Médica. O cumprimento do programa do segundo ou dos anos seguintes estará na dependência do aproveitamento obtido pelo médico residente no ano anterior, cumprindo-se as normas da Comissão Nacional de Residência Médica.

Parágrafo 1º - O aproveitamento do médico residente deverá ser avaliado ao final de cada trimestre, conforme determinação da Assembleia Geral dos Preceptores de todos os Programas de Residência Médica (PRM) e da Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Coreme/HCPA).

Parágrafo 2º - Os critérios de avaliação do aproveitamento do médico residente deverão ser do conhecimento do mesmo e estarem explícitos nos programas das áreas correspondentes. A avaliação é feita eletronicamente e o acesso é restrito ao interessado e ao coordenador.

Parágrafo 3º - Os programas em áreas de atuação deverão seguir as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Parágrafo 4º - Os Programas de Residência Médica podem exigir uma monografia ou trabalho de pesquisa clínica de cada residente no término de seu Programa de Residência Médica (PRM) também como forma de avaliação.

Art. 19 - A Residência Médica prevê treinamento nas especialidades e áreas de atuação e anos opcionais conforme legislação da Comissão Nacional de Residência Médica e após aprovação do Programa de Residência Médica pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Parágrafo único – Poder-se-ão criar outros Programas de Residência Médica ou áreas de atuação, desde que aprovados previamente pela Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Coreme/HCPA) e autorizados pela Comissão Estadual de Residência Médica do Rio Grande do Sul (Cerem/RS) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 20 – Na avaliação periódica do médico residente serão utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes, que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente. Serão avaliadas as competências dos residentes por ano do Programa de Residência Médica.

Parágrafo 1º – A frequência mínima das avaliações será trimestral.

Parágrafo 2º – A critério do Programa de Residência Médica, poderá ser exigida monografia e/ou apresentação ou publicação de artigo científico ao final do treinamento.

Parágrafo 3º – Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do médico residente.

Art. 21 – A promoção do médico residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do Certificado de Conclusão do programa, depende de:



I - cumprimento integral da carga horária do programa;

II - aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima definida no art. 20 deste Regimento;

III - realização e aprovação nos cursos previstos na sua matriz de capacitação e os obrigatórios pela Comissão Nacional de Residência Médica (Bioética, Ética Médica, Metodologia Científica, Epidemiologia, Controle das Infecções Hospitalares).

Art. 22 – O não cumprimento do disposto no artigo anterior deste Regimento será motivo de desligamento do médico residente do programa.

Parágrafo único – Será dado conhecimento ao residente sobre o resultado de cada avaliação.

Art. 23 - Os médicos residentes do Hospital de Clínicas de Porto Alegre responderão administrativamente diretamente aos chefes de Serviços ou Unidades onde estiverem desenvolvendo seu treinamento.

Art. 24 - Os programas de treinamento deverão ter um supervisor de Residência, conforme o artigo 26, designados pelas chefias dos Serviços.

Art. 25 - A Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Coreme/HCPA) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) determinam que todos os Programas de Residência Médica devem ter início conforme a determinação da CNRM e conclusão após término do período, que depende da data de início e duração do respectivo programa.

Capítulo IV

Das atribuições dos médicos preceptores e supervisores

Art. 26 - Poderão ser supervisores e/ou preceptores da Residência Médica, médicos especialistas integrantes do corpo docente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Ufrgs), médicos do corpo clínico do HCPA com atributos éticos, morais e científicos reconhecidos e com título de especialista ou de pós-graduação strictu-senso na área de conhecimento do Programa de Residência Médica.

Parágrafo único - A nominata completa dos médicos preceptores de cada área deve constar no manual do Programa de Residência Médica e deverá ser enviado pelo supervisor à Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Coreme/HCPA).

Art. 27 - São atribuições dos médicos preceptores:

- I - desenvolver e definir com o supervisor do programa as atividades do Programa de Residência Médica (PRM) de sua área;
- II - supervisionar, orientar e acompanhar os médicos residentes em suas atividades assistenciais diárias;
- III - zelar para que as atividades teóricas e práticas previstas no Programa de Residência Médica sejam adequadamente desenvolvidas;
- IV - encaminhar ao supervisor do Programa de Residência Médica a frequência, justificativas de faltas, licença, escalas de trabalho e de férias dos médicos residentes;

V - avaliar as atitudes, habilidades e competências dos médicos residentes.

Art. 28 - São atribuições dos médicos supervisores de programa:

I. assessorar o chefe de Serviço e o coordenador da Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Coreme/HCPA) para assuntos referentes à Residência Médica na área de atuação de seu programa;

II. zelar pelo cumprimento do Programa de Residência Médica;

III. representar o Serviço no que se refere aos assuntos da Residência Médica junto à Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Coreme/HCPA);

IV. fiscalizar, no âmbito da Residência Médica, o cumprimento do Regimento da Área Médica junto à Residência Médica;

V. encaminhar à Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Coreme/HCPA) a lista dos médicos residentes aptos à progressão anual e a receber o certificado de Residência Médica;

VI. exercer o poder de disciplinador no âmbito de suas competências e representar, perante a Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Coreme/HCPA), contra irregularidades e infrações disciplinares de médicos residentes sob sua supervisão;

VII. exigir dos preceptores a avaliação dos médicos residentes, em tempo hábil, conforme as normas deste Regimento;

VIII. promover a mediação de conflitos surgidos entre os médicos residentes do Serviço ou entre esses e quaisquer outros profissionais;

IX. controlar as escalas, carga horária e realização das atividades

obrigatórias dos Programas de Residência Médica, para que sejam efetivamente realizadas conforme orientação da Comissão de Residência Médica e as normas do HCPA.



Capítulo V

Das obrigações dos médicos residentes

Art. 29 - São obrigações dos médicos residentes:

- I. assinar o Termo de Compromisso do Médico Residente;
- II. acatar as decisões da Administração Central do hospital e do Serviço ao qual estiver ligado;
- III. conhecer e cumprir este Regimento, o Regimento da Área Médica (RAM) e os demais atos legislativos internos;
- IV. conhecer e cumprir o Programa de Residência Médica da área correspondente;
- V. conhecer e cumprir as determinações da Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Coreme/HCPA);
- VI. zelar pelo patrimônio do hospital;
- VII. notificar, a quem de direito, qualquer irregularidade constatada na sua área;
- VIII. seguir as normativas técnicas vigentes quanto ao vestuário e uso de adornos;
- IX. colaborar nas atividades de ensino do Hospital de Clínicas de Porto Alegre;
- X. levar diretamente à Comissão de Residência Médica, ou através de seus representantes, o que julgar de direito;

- XI. avaliar trimestralmente os preceptores;
- XII. manter a avaliação atualizada dos preceptores e de seu Programa de Residência Médica (PRM);
- XIII. conhecer e cumprir as normas referentes ao prontuário do paciente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre;
- XIV. realizar e ser aprovado, dentro dos prazos estabelecidos pela instituição, nas atividades teórico/complementares do Programa de Residência Médica definidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) (Bioética, Ética Médica, Metodologia Científica, Epidemiologia, Controle das Infecções Hospitalares), e nos cursos da instituição, conforme a sua matriz de capacitação;
- XV. atingir nota média mínima B nas avaliações trimestrais e atingir as competências, ao final de seu ano de treinamento, com nota PLENA ou EXCELENTE;
- XVI. seguir os preceitos do Código de Ética Médica;
- XVII. a Comissão de Residência Médica do HCPA fornecerá atestados de qualquer natureza ao médico residente que estiver com suas obrigações em dia.

Art. 30 - Cada Serviço com Programa de Residência Médica terá um residente chefe e um residente representante.

Parágrafo 1º - O residente representante será eleito entre os seus pares para representá-los junto à chefia de Serviço.

Parágrafo 2º - O residente chefe será indicado pelo chefe de Serviço e deverá colaborar com este e com o supervisor no cumprimento do programa de treinamento.

Parágrafo 3º - As funções de residente chefe e residente representante poderão ser exercidas pelo mesmo médico residente.



Capítulo VI

Dos programas

Art. 31 - Os programas de treinamento da Residência Médica e suas eventuais modificações serão elaborados pelos chefes de Serviço, respeitados os termos do Regimento da Área Médica e enviados à Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, para registro junto à Comissão Nacional de Residência Médica, nos prazos devidos e obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo 1º - Os Programas de Residência Médica terão duração determinada pela Comissão Nacional de Residência Médica, com uma jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais, incluindo um plantão de no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Oferecerão um período de 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividade para cada médico residente, obedecendo à escala estabelecida pela chefia de Serviço. Com este regime, serão totalizadas 2.880 (duas mil oitocentos e oitenta) horas de atividade por ano.

Parágrafo 2º - O cumprimento da carga horária mínima de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas em prazo inferior a 2 (dois) anos, não caracteriza o cumprimento da integralidade do Programa, para fins de emissão do Certificado de Conclusão.

Parágrafo 3º - Os programas designados como áreas de atuação terão tempo de duração baseado na legislação vigente e poderão ser oferecidos se aprovados pela Comissão de Residência Médica do HCPA, pela Comissão Estadual de Residência Médica do Rio Grande do Sul e pelo Conselho Nacional de Residência Médica, estando sujeitos às mesmas normas dos demais programas.

Parágrafo 4º - As atividades coletivas de Grand Round, Sessões Anatomoclínicas, discussões de casos, sessões de ética e atividades teóricas/complementares deverão constar no conteúdo de todos os Programas de Residência Médica.

Capítulo VII

Da seleção dos candidatos

Art. 32 - Os candidatos à Residência Médica deverão se sujeitar aos termos do Edital de Seleção de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Art. 33 - A Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Coreme/HCPA) deverá obedecer às normas do Edital de seleção de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Art. 34 - O Edital de Residência Médica deverá estar de acordo com as normas da Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Coreme/HCPA), da Comissão Estadual de Residência Médica do Rio Grande do Sul (CEREM/RS) e da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Capítulo VIII

Da bolsa

Art. 35 - Os candidatos classificados deverão assinar o Termo de Compromisso de Médico Residente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre em um prazo definido no Edital de seleção de Residência Médica.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará na desclassificação do candidato e na possibilidade de convocação do próximo candidato, conforme ordem de classificação nas provas de seleção.

Art. 36 - Os médicos residentes receberão bolsa mensal, em valor estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 37 - O Hospital de Clínicas de Porto Alegre fornecerá ao médico residente:

- I. uniforme;
- II. alimentação nos dias de plantão ou de atividade;
- III. condições adequadas para repouso e higiene durante os plantões;
- IV. lavanderia para o uniforme;
- V. emissão de certificado digital para assinatura de documento de prontuário. Em caso de mau uso ou extravio, as reemissões serão de responsabilidade do médico residente.

Art. 38 - A Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Coreme/HCPA) fornecerá certificado de Residência Médica quando o programa da área médica correspondente for cumprido com aproveitamento satisfatório (avaliações do Serviço, realização dos cursos da Comissão Nacional de Residência Médica e da matriz de capacitação do HCPA, conclusão das avaliações dos preceptores e demais processos administrativos do Programa de Residência Médica).

Parágrafo único - Em caso de desistência ou suspensão da bolsa, o médico residente receberá certificado de estágio pelo período cumprido.

Dos afastamentos legais

Art. 39 – O residente poderá deixar de comparecer às atividades, sem prejuízo do recebimento da bolsa:

- I. por até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;
- II. por até 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III. por 120 (cento e vinte) dias para gozo de licença-maternidade;
- IV. por 5 (cinco) dias para gozo de licença-paternidade;
- V. pelo tempo necessário para o tratamento de saúde.

Parágrafo 1º – A médica poderá solicitar à Comissão de Residência Médica do HCPA a prorrogação da licença-maternidade por mais 60 (sessenta) dias. O período total da licença-maternidade deverá ser repostado para fins de conclusão do Programa de Residência Médica.

Parágrafo 2º - De acordo com a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, o tempo de afastamento para tratamento de saúde deverá ser repostado.

Art. 40 - Serão autorizados os afastamentos concedidos por doença ou motivo de força maior, sem prejuízo da bolsa em curso:

I. a critério dos chefes de Serviço, nas primeiras 72 (setenta e duas) horas;

II. a critério do Serviço de Medicina Ocupacional do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, após 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único - Nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento por motivo de saúde, o residente terá o direito de receber integralmente o valor correspondente à bolsa de estudos. Após este período, o residente afastado terá sua bolsa interrompida por motivo de saúde e será encaminhado para Licença de Saúde, conforme regulamentação do INSS. A interrupção do Programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o título de especialista.

Capítulo IX

Das penalidades

Art. 41 - Os médicos residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares, de acordo com a natureza, grau ou reincidência de falta cometida, a critério da autoridade que vier a aplicá-la, sem a necessária seqüência em que se acham dispostas neste Artigo:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão;
- IV. cancelamento da bolsa.

Art. 42 - A advertência verbal será imposta em caráter particular pelo chefe de Serviço, supervisor do Programa de Residência Médica ou preceptor, onde estiver atuando o médico residente, devendo haver registro da ocorrência na Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Coreme/HCPA).

Art. 43 - A advertência escrita deverá ser registrada e aplicada pelo chefe de Serviço, supervisor do Programa de Residência Médica ou preceptor, onde estiver atuando o médico residente, e a mesma deverá ser encaminhada à Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Coreme/HCPA) para conhecimento.

Art. 44 - As penalidades de suspensão e cancelamento da bolsa serão aplicadas pela Administração Central, por proposta do chefe do Servi-

ço onde estiver atuando o médico residente, ou do seu atual preceptor ou mesmo pelo coordenador do Programa de Residência Médica, assegurado o direito de defesa nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A proposição que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhada à Administração Central pela Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Coreme/HCPA), através da coordenação do Grupo de Ensino.

Capítulo X

Do processo administrativo disciplinar

Art. 45 - O processo administrativo disciplinar, para a apreciação do fato passível de aplicação de penalidade de suspensão ou cancelamento de bolsa, pode iniciar de ofício pela Coreme ou a pedido de médico preceptor do Programa de Residência Médica.

Art. 46 - O requerimento inicial deve ser formulado por escrito e conter, além de documentos pertinentes, os seguintes dados:

- I. identificação do médico residente;
- II. exposição dos fatos e dos fundamentos que embasam o pedido de abertura do processo disciplinar;
- III. data e assinatura do requerente.

Art. 47 - A Coreme poderá elaborar modelos ou formulários padronizados para a instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 48 - Quando os fatos que embasarem o pedido de abertura de processo disciplinar englobarem uma pluralidade de interessados, deve ser inaugurado um processo administrativo disciplinar para cada médico residente.

Art. 49 - A competência para a apreciação do fato passível de aplicação de penalidade de suspensão ou cancelamento de bolsa é do coordenador da Coreme.

Art. 50 - Os atos do processo administrativo devem ser produzidos por escrito, na língua portuguesa, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

Parágrafo único - O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 51 - A Coreme determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

Parágrafo 1º - A intimação deverá conter:

- I. identificação do intimado;
- II. finalidade da intimação;
- III. data, hora e local em que deve comparecer;
- IV. se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;
- V. informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- VI. indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

Parágrafo 2º - A intimação observará a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento.

Parágrafo 3º - A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Parágrafo 4º - As intimações serão nulas quando feitas sem obser-

vância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 52 - O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único - No prosseguimento do processo será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 53 - Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

Art. 54 - As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam mediante impulsão da Coreme, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

Art. 55 - Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à Coreme para a instrução.

Art. 56 - O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

Parágrafo 1º - Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

Parágrafo 2º - Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 57 - Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 58 - Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 59 - Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 60 - Concluída a instrução de processo administrativo, o coordenador da Coreme tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Art. 61 - As decisões de suspensão ou cancelamento de bolsa do médico residente devem ser motivadas, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 62 - Das decisões administrativas da Coreme cabe recurso ao Grupo de Ensino do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Parágrafo 1º - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

Art. 63 - É de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Parágrafo 1º - O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

Parágrafo 2º - O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 64 - O recurso se interpõe por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 65 - O recurso não tem efeito suspensivo.

Art. 66 - O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 67 - Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Parágrafo 2º - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

Art. 68 - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Capítulo IX

Das disposições gerais

Art. 69 – As disposições gerais:

I - ao médico participante do Programa de Residência Médica está vedada a sua contratação, como empregado do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) ou servidor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Ufrgs);

II - este Regimento somente poderá ser alterado por proposta da Comissão de Residência Médica (Coreme/HCPA), com a anuência da Vice-presidência Médica (VPM), em conjunto com a Coordenação do Grupo de Ensino e posterior aprovação da Administração Central;

III - este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Administração Central;

IV - ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 70 - Os casos omissos serão resolvidos pela Cerem e CNRM.

Alterado pela Administração Central conforme ata nº 793, de 07/10/2016.

Alterado pela Administração Central conforme ata nº 798, de 06/02/2017.



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fones 51 3359 8000
Fax 51 3359 8001
www.hcpa.edu.br